

Sumário

1. Objetivo	01
2. Instrumentos Legais do Processo de Autorização Ambiental (AuA) e de Licença Ambiental por Compromisso (LAC) de Fauna para Levantamento, Salvamento, Monitoramento e Manejo/Controle de Fauna Silvestre de Fauna Silvestre	01
2.1. Licenciamento simplificado, por meio de Autorização Ambiental (AuA)	01
2.2. Licenciamento simplificado, por meio de Licença Ambiental por Compromisso (LAC)	01
3. Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições	01
4. Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da atividade	02
5. Instruções Gerais	02
6. Instruções Específicas	03
7. Documentação Necessária para a Autorização Ambiental (AuA) e Licença Ambiental por Compromisso (LAC) de Fauna	06
7.1. LAC de Fauna	06
7.2. AuA de Fauna	06
Anexo 1: Modelo de Requerimento	07
Anexo 2: Modelo de Procuração	08
Anexo 3: Termo de Referência para Elaboração do Programa de Levantamento de Fauna Silvestre	09
Anexo 4: Termo de Referência para Elaboração do Programa de Salvamento de Fauna Silvestre	10
Anexo 5: Termo de Referência para Elaboração do Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre	11
Anexo 6: Termo de Referência para Elaboração do Plano de Manejo de Fauna Silvestre	12
Anexo 7: Relatório de Caracterização do Estudo/Manejo de Fauna – RCE	13
Anexo 8: Declaração do Proprietário/Empreendedor	14
Anexo 9: Declaração do Responsável Técnico	15
Anexo 10: Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA	16

1. Objetivo

Definir a documentação necessária à Autorização Ambiental (AuA) ou Licença Ambiental por Compromisso (LAC) para o Levantamento, Salvamento, Monitoramento e Manejo/Controle de Fauna Silvestre com vistas à realização de estudos e procedimentos relacionados a empreendimentos/atividades, sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito estadual.

2. Instrumentos Legais do Processo de Autorização Ambiental (AuA) e de Licença Ambiental por Compromisso (LAC) de Fauna para Levantamento, Salvamento, Monitoramento e Manejo/Controle de Fauna Silvestre

2.1. Licenciamento simplificado, por meio de:

Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº 14.675/2009, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador.

2.2. Licenciamento simplificado, por meio de:

Licença Ambiental por Compromisso (LAC): Licença que autoriza a captura para levantamento, salvamento, monitoramento e manejo de fauna, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade da LAC deverá considerar lapso temporal suficiente para que se proceda à vistoria no empreendimento e/ou na atividade, devendo ser de, no mínimo 3 (três) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos (Resolução CONSEMA nº 98/2017 e Lei Estadual nº 14.675/2009).

3. Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

Captura: ato de deter, conter ou impedir, temporariamente, por meio químico ou mecânico, a movimentação de um animal, seguido de soltura, conforme o Anexo I da Portaria CFBio 148/12.

Coleta: obtenção de material biológico, seja pela remoção do animal ou de seus vestígios do seu hábitat, seja pela colheita de amostras biológicas, conforme o Anexo IV da Portaria CFBio 148/12.

Contenção: todo e qualquer procedimento físico ou químico utilizado para reduzir o estresse do animal e promover sua segurança e do pesquisador quando da captura, manuseio, coleta e transporte de espécimes da fauna, conforme o Anexo II da Portaria CFBio 148/12.

Destinação: destino dado, no território nacional, ao material biológico (organismo íntegro ou parte deste) ou animal vivo, proveniente de estudo de fauna vinculado ao processo de licenciamento ambiental estadual.

Espécie exótica: aquela que está fora de seu ambiente de origem, ou seja, foi levada a outros locais através de influência humana.

Espécie exótica invasora: aquela espécie exótica que causa impacto a outras espécies nativas, aos ecossistemas ou a serviços ambientais, podendo também gerar danos econômicos e à saúde humana e animal.

Falcoaria: arte de criar, treinar e cuidar de falcões e outras aves de rapina para diversas finalidades, incluindo a caça, o controle de espécies-problema e o afugentamento de aves em situações de conflito com as atividades humanas em áreas de empreendimentos/atividades licenciados.

Fauna silvestre: todo animal pertencente a espécie nativa, migratória e qualquer outra, aquática ou terrestre, que tenha seu ciclo de vida ocorrente em ambiente natural, independentemente do controle e cuidado humano.

Levantamento de Fauna: levantamento de dados primários das espécies da fauna que ocorrem na área de influência de empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, com avaliação da composição e estrutura das comunidades.

Manejo de Fauna: manejo com o objetivo de minimizar os conflitos entre as populações da fauna e as atividades humanas em áreas de empreendimentos/atividades licenciados. O manejo pode ser direto (intervenções nas populações de espécies de fauna nativa ou exótica) ou indireto (intervenções no ambiente natural ou antrópico).

Marcação: procedimento de individualização do espécime que utilize métodos científicos adequados, conforme o Anexo III da Portaria CFBio 148/12.

Monitoramento de Fauna: tem como objetivo principal acompanhar as alterações nas comunidades de fauna decorrentes da implantação e operação do empreendimento, com a avaliação da ocorrência de impactos previstos e/ou não previstos no Estudo Ambiental, bem como a eficiência das medidas preventivas e mitigadoras adotadas.

Salvamento de Fauna: inclui todas as ações necessárias para o afugentamento, captura, coleta e destinação ativa de animais que porventura sejam (ou possam ser) atingidos direta ou indiretamente pelas atividades inerentes à fase de instalação empreendimento.

4. Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da atividade:

4.1. Levantamento e Monitoramento de Fauna Silvestre: estudos da fauna terrestre e/ou aquática, definidos no âmbito do licenciamento ambiental estadual, sempre que houver necessidade de captura, contenção/manuseio, marcação e/ou coleta de exemplares da fauna;

4.2. Salvamento de Fauna Silvestre: atividades de afugentamento, resgate e soltura de fauna, quando necessário, durante a fase de instalação de empreendimentos/atividades licenciados no âmbito estadual;

4.3. Manejo de Fauna: atividades manejo direto e/ou indireto da fauna visando a minimização de conflitos entre populações de espécies da fauna silvestre e atividades humanas, quando em áreas de empreendimentos/atividades licenciados no Estado.

5. Instruções Gerais

5.1. Os pedidos de Autorização Ambiental (AuA) e de Licença Ambiental por Compromisso (LAC) de Fauna para estudo, para: Levantamento, Salvamento, Monitoramento e Manejo/Controle de Fauna Silvestre somente devem ser efetuados através do SinfatWeb, com apresentação dos arquivos digitais da documentação completa.

5.2. Os casos que serão emitidas a Autorização Ambiental (AuA) de Fauna para o Levantamento, Salvamento, Monitoramento e Manejo/Controle de Fauna Silvestre serão:

- a) Afetar área de Unidade de Conservação ou sua Zona de Amortecimento;
 - a) Envolver métodos de captura, contenção, marcação ou coleta proibidos ou com restrição conforme a Resolução CFBio 301/2012 e Portaria CFBio 148/2012;
 - b) Referir-se exclusivamente a espécie(s) ameaçada(s);
 - c) Se tratar de Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos – PMFA (Resolução CONAMA n.466/2015);
 - d) Houver intenção de abate de animais.

- 5.3. Os casos em que não se enquadrarem no item 5.2, serão emitidas a Licença Ambiental por Compromisso (LAC) da Fauna.
- 5.4. Sempre que julgar necessário, o IMA solicitará documentos ou informações complementares aplicáveis ao processo de Levantamento, Salvamento, Monitoramento e Manejo/Controle de Fauna Silvestre.
- 5.5. O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas ao IMA.
- 5.6. Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.
- 5.7. As plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf. e/ou "shapefile", em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 5.8. Arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas: a) sistema de projeção UTM Zona 22s; b) DATUM SIRGAS 2000; c) o shapefile deve ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y. Somente os arquivos principais que compõem o shapefile (extensões: .dbf .prj .shp .shx) devem ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados). Não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.
- 5.9. Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 5.10. O IMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre empreendedor e projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.
- 5.11. A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao IMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- 5.12. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa deverão ser encaminhados ao IMA através do e-mail: fna@ima.sc.gov.br.

6. Instruções Específicas

- 6.1. Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos casos de Levantamento, Salvamento, Monitoramento e Manejo/Controle de Fauna Silvestre, relacionados especificamente a empreendimentos/atividades, sujeitos ao licenciamento ambiental conforme a listagem aprovada na Resolução CONSEMA nº 98/2017. Aqueles que não se enquadrarem nesta prerrogativa são de competência da Diretoria de Biodiversidade e Florestas – DBIO/IMA.
- 6.2. O Transporte da fauna relacionado a IN 62, é parte integrante da Autorização Ambiental (AuA) ou Licença Ambiental por Compromisso (LAC), até a destinação final.
- 6.3. A Destinação Final deverá possuir Licença específica, conforme procedimentos da DBIO/IMA.
- 6.4. Esta IN não se aplica aos casos de controle de espécies sinantrópicas nocivas domésticas potencialmente transmissoras de zoonoses (entre elas *Mus musculus*, *Columba livia*, *Geopelia cuneta*, *Rattus norvegicus*, *Rattus rattus*). Estes estão relacionados aos interesses e às competências da saúde pública, ficando a cargo dos órgãos relativos aos procedimentos de registro, captura, apreensão e eliminação de indivíduos dessas populações.
- 6.5. As amostragens de fauna com fins de diagnóstico ambiental (levantamento de fauna) deverão ser suficientes para averiguação das funções ecológicas da área. Quanto à sazonalidade dos estudos indica-se: para EAS (Estudo Ambiental Simplificado) apresentação de, no mínimo, duas campanhas, sendo pelo menos uma na primavera e/ou verão. Para EIA (Estudo de Impacto Ambiental), um ciclo sazonal completo. A não realização da totalidade das campanhas indicadas deve ser justificada tecnicamente e será avaliada pelo IMA quando da análise do Termo de Referência e/ou do estudo ambiental no âmbito do processo de licenciamento ambiental.
- 6.6. A fase de levantamento de fauna na área de influência do empreendimento é pré-requisito para as fases de salvamento e monitoramento de fauna silvestre.
- 6.7. Na ausência de levantamento prévio, poderão ser aceitos dados de levantamento de fauna realizado em áreas com características semelhantes, próximas ao local de implantação, a critério do IMA.
- 6.8. Os programas de Monitoramento e de Salvamento de Fauna deverão ser apresentados no âmbito do detalhamento dos Programas Ambientais ou Plano Básico Ambiental (PBA), no processo de licenciamento ambiental.
- 6.9. Os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta de espécime animal ou parte dele devem estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CFBio nº 301/12 e Portaria CFBio 148/2012.
- 6.10. Para fauna aquática, no caso de captura de exemplares de espécies exóticas à bacia, estes não deverão ser devolvidos ao corpo hídrico. Para fauna terrestre, no caso de captura de exemplares de espécies exóticas ao estado, estes não deverão ser reintroduzidos.
- 6.11. Para a indicação das espécies da fauna ameaçadas de extinção deverão ser consultadas as listas: Nacional do Ministério do Meio Ambiente (Portarias MMA nº 444/14 e 445/14), Estadual de Santa Catarina (Resolução CONSEMA nº 02/11) e União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

6.12. No caso de registro de espécies ameaçadas de extinção durante o levantamento ou monitoramento de fauna, deverão ser consideradas políticas públicas para conservação de espécies, como os Planos de Ação Nacionais (PAN), os Planos de Ação Territoriais (PAT) e os Planos de Ação Estaduais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção como orientação à proposição de medidas mitigadoras nos relatórios a serem apresentados no processo de licenciamento ambiental.

6.13. Em caso de empreendimentos que impactem espécies ameaçadas de extinção o empreendedor deverá adotar medidas que comprovadamente mitiguem os impactos causados, a serem apresentadas nos relatórios relativos ao processo de licenciamento ambiental.

6.14. Nos casos de estudos/atividades que envolvam captura e marcação de avifauna é necessário a obtenção da Autorização de Anilhamento emitida junto ao CEMAVE – Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres/ICMBio.

6.15. No caso de registro de animais atropelados sugere-se contribuir para o Projeto Urubu na Estrada, que objetiva "reunir, sistematizar e disponibilizar informações sobre a mortalidade de fauna selvagem nas rodovias e ferrovias e tem por objetivo auxiliar o governo e as concessionárias na tomada de decisão para redução destes impactos". Iniciativa do Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas/CBEE (<http://cbee.ufra.br/portal/index.php>).

6.16. Em relação às espécies exóticas invasoras capturadas em decorrência dos estudos/atividades, deve ser providenciada destinação adequada (Resolução CONABIO 07/2018, Resolução CFMV 1000/2012, Art. 3º, inc. III). Uma vez que não existe ainda consenso jurídico acerca da destinação em si, sugere-se o encaminhamento a Instituição de Pesquisa conveniada a fim de que haja formalização do registro de captura.

6.17. Os estudos, planos, projetos, relatórios e demais documentos técnicos devem ser elaborados por profissionais habilitados, devidamente assinados e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente.

6.18. Acerca da Anotação de Responsabilidade Técnica/ART:

a) o documento é individual e por atividade. Em caso de atividades em equipe cada profissional deverá apresentar sua ART;

b) deve estar vigente durante o período de validade da AuA ou LAC de Fauna;

c) é obrigatória a indicação de todos os grupos de fauna a serem estudados.

6.19. Todas as etapas do estudo a ser realizado (amostragem, triagem, identificação, análise de dados e elaboração do relatório) devem ser contempladas na(s) ART(s) apresentada(s).

6.20. Nos casos de procedimentos de triagem e identificação taxonômica de zooplâncton e macroinvertebrados bentônicos realizados por laboratório, este deve estar credenciado e habilitado para esta análise, sendo necessária a apresentação do Certificado de Acreditação ou Credenciamento expedido por órgão ambiental, conforme o Decreto n. 3.754/10.

6.21. O manejo de exemplares animais, de todos os grupos, deverá ser realizado por profissional técnico habilitado e seguir os princípios do bem-estar animal, utilizando métodos indolores. Caso este profissional seja biólogo, os procedimentos para minimização de sofrimento, que envolva ou não a morte do animal, deverão estar especificados na ART (considerando os termos constantes no Art.10 da Resolução CFBio 301/2012).

6.22. Quando houver resgate de fauna, deverá ser avaliada a necessidade de implantação do centro de triagem, considerando as espécies registradas no levantamento de fauna, o tamanho da área de instalação do empreendimento e/ou da área de supressão; além da localização da área.

6.23. Quando a área de resgate não possuir grandes proporções e estiver situada em local de fácil acesso, poderá ser indicada uma clínica veterinária qualificada para o tratamento de animais silvestres em substituição à implantação do centro de triagem, mediante apresentação de documento que comprove tal convênio.

6.24. O número de equipes de afugentamento e resgate deverá considerar a velocidade do desmatamento e/ou do enchimento do reservatório, os acessos existentes e a área total a ser suprimida.

6.25. A supressão de vegetação deverá ser planejada de modo a direcionar a fauna para áreas seguras, evitando estradas, ilhas de vegetação e residências, e auxiliar na execução do resgate, utilizando dispositivos que limitem a velocidade de desmatamento e favoreçam a fuga espontânea da fauna.

6.26. Em caso de empreendimentos que contenham estruturas e equipamentos que minimizem o impacto sobre a fauna, seu monitoramento deverá estar previsto a fim de avaliar funcionamento e eficiência.

6.27. O programa de salvamento da ictiofauna consistirá de três etapas: I - resgate nos períodos de desvio do curso d'água; II - no enchimento do reservatório; e III - no período de Piracema.

6.28. No caso de empreendimentos implantados em águas continentais, o resgate no período da Piracema dos cardumes reofílicos, concentrados no trecho a jusante do desvio do rio e do barramento, deverá ocorrer enquanto não estiver comprovada a eficácia de outra via de transposição que garanta a viabilidade da população.

6.29. No caso de empreendimentos implantados em águas continentais, o repovoamento de ictiofauna dependerá de autorização do IMA, sendo vedado o repovoamento com espécies exóticas à bacia

hidrográfica. Qualquer ação de repovoamento deve ser precedida de estudo que ateste a viabilidade de tal estratégia de manejo, contendo proposição de métodos de avaliação da eficácia do procedimento. A necessidade do Programa de Repovoamento de Ictiofauna será definida no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

6.30. No Plano de Manejo da Fauna Silvestre deverão ser priorizados os métodos de manejo indireto (manejo do ambiente), sendo intervenções diretas sobre a população-problema utilizada somente em casos de risco iminente de acidentales e nos casos em que as intervenções indiretas não se apliquem ou não tenham surtido o efeito esperado.

6.31. Para elaboração do Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos (PMFA) deverão ser seguidas as diretrizes e procedimentos definidos na Resolução CONAMA 466/15.

6.32. Os dados brutos de todos os registros da fauna efetuados durante os programas de levantamento, monitoramento e salvamento de fauna deverão ser inseridos no SinFat contendo minimamente: nome científico; nome popular; data de registro; local de registro georreferenciado; método de registro; habitat; tipo de destinação e local de destinação. Estes dados deverão ser apresentados no prazo máximo de 30 dias após o término da vigência da Autorização ou Licença.

6.33. Os estudos/manejo de fauna em área particular, deverão ser precedidos por autorização e/ou anuência do proprietário.

6.34. O estudo/manejo de fauna em áreas indígenas ou em áreas que abriguem sítios arqueológicos, deverão ser precedidos da anuência do órgão responsável pela administração da área.

6.35. Fica proibido acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015.

6.36. Em caso de alteração de metodologia ou sítio amostral, proceder com novo pedido de AuA ou LAC.

6.37. Em caso de continuidade da atividade, realizar novo pedido de AuA ou LAC antes de findar o prazo de validade da Licença e/ou Autorização emitida.

6.38. A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.

6.39. A validade da AuA ou LAC é condicionada à apresentação, ao IMA, de todos os documentos instados na presente Instrução Normativa, bem como no cumprimento das condicionantes dispostas na AuA ou LAC emitida.

6.40. Em caso de alteração referente à equipe técnica ou instituição recebedora de material biológico, encaminharei os documentos pertinentes atualizados (ART e CTF ou Carta de Aceite).

6.41. Se necessária, a eutanásia será realizada conforme o disposto na Resolução CFMV nº 1000/2013, a Portaria CFBio nº 148/2012 e o Guia Brasileiro de Boas Práticas para a Eutanásia de Animais.

6.42. As armadilhas serão revisadas periodicamente, conforme Anexo I da Portaria CFBio 148/2012.

6.43. O manejo de exemplares animais, de todos os grupos, será realizado por profissional técnico habilitado e seguir os princípios do bem-estar animal, utilizando métodos indolores.

6.44. Os métodos de captura com laço, gancho e pinhão (répteis ou aves) serão utilizados somente por profissionais com prévia experiência, devido à possibilidade de causar trauma cervical.

6.45 Não serão utilizados métodos de contenção química em anfíbios, répteis, aves ou morcegos.

6.46. Os métodos de contenção química, quando utilizados para mamíferos terrestres, serão realizados por profissional habilitado e capacitado para tal.

6.47 No caso de uso do método de falcoaria para manejo de fauna, utilizar aves provenientes de criadouro registrado e com o devido licenciamento no IBAMA ou IMA, e o falcoeiro deverá possuir experiência comprovada, conforme registro em Entidade Representativa de Falcoaria.

6.48. A atividade licenciada mediante LAC está sujeita a rigoroso processo de auditoria.

6.49. Os casos de Levantamento, Salvamento, Monitoramento ou Manejo/Controle de Fauna Silvestre, deverão ser requeridos separadamente.

7. Documentação Necessária para a Autorização Ambiental (AuA) e Licença Ambiental por Compromisso (LAC) de Fauna:

7.1 LAC de Fauna

- a) Procuração para representação do interessado. Ver modelo no Anexo 2.
- b) Cópia do Certificado de Regularidade/CR do Cadastro Técnico Federal/CTF da consultoria (www.cadastroambientallegal.sc.gov.br). Na inexistência de empresa que represente os consultores envolvidos no projeto, apresentar o CR-CTF de cada profissional.
- c) Programa do Estudo/Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento, Salvamento, Monitoramento ou Manejo), em formato digital, elaborado conforme o Termo de Referência correspondente (Anexos 3, 4, 5 e 6).
- d) Relatório de Caracterização do Estudo/Manejo (RCE) (Anexo 7) preenchido diretamente no SinfatWeb.

- e) Declaração do Proprietário/Empreendedor confirmando o compromisso de atendimento às informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC de Fauna e nas condicionantes estabelecidas na mesma (Anexo 8).
- f) Declaração do Responsável Técnico atestando a responsabilidade das informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC de Fauna (Anexo 9).
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico para a elaboração do Relatório de Caracterização do Estudo/Manejo de Fauna.
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis técnicos pelo projeto e execução do Programa.
- i) Cópia da Carta de Anuência da(s) Instituição(ões) recebedora(s) do material biológico coletado, válida por até 04 anos.(Quando couber).
- j) Documento comprobatório de parceria com médico veterinário ou clínica veterinária qualificado(a) para tratamento de animais silvestres, quando se tratar de Salvamento de Fauna. (Quando couber).
- k) Laudo da vigilância sanitária atestando risco à saúde pública, se couber; quando se tratar de Manejo de Fauna.
- l) Documento comprobatório da destinação da fauna e/ou de seus resíduos (ex. ninhos) removida/os do local do manejo, se couber; quando se tratar de Manejo de Fauna
- m) Cronograma das atividades relacionadas ao estudo/manejo de fauna.

7.2. Autorização Ambiental de Fauna:

- a) Procuração para representação do interessado. Ver modelo no Anexo 2.
- b) Cópia do Certificado de Regularidade/CR do Cadastro Técnico Federal/CTF da consultoria (www.cadastroambientallegal.sc.gov.br). Na inexistência de empresa que represente os consultores envolvidos no projeto, apresentar o CR-CTF de cada profissional.
- c) Programa do Estudo/Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento, Salvamento, Monitoramento ou Manejo), em formato digital, elaborado conforme o Termo de Referência correspondente (Anexos 3, 4, 5 e 6).
- d) Declaração do Responsável Técnico atestando a responsabilidade das informações declaradas e apresentadas para obtenção da AuA (Anexo 9).
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico para a elaboração do Relatório de Caracterização do Estudo/Manejo de Fauna.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis técnicos pelo projeto e execução do Programa.
- g) Cópia da Carta de Anuência da(s) Instituição(ões) recebedora(s) do material biológico coletado, válida por até 04 anos. (Quando couber).
- h) Documento comprobatório de parceria com médico veterinário ou clínica veterinária qualificado(a) para tratamento de animais silvestres, quando se tratar de Salvamento de Fauna. (Quando couber).
- i) Laudo da vigilância sanitária atestando risco à saúde pública, se couber; quando se tratar de Manejo de Fauna.
- j) Documento comprobatório da destinação da fauna e/ou de seus resíduos (ex. ninhos) removida/os do local do manejo, se couber; quando se tratar de Manejo de Fauna.
- k) Cronograma das atividades relacionadas ao estudo/manejo de fauna.
- l) Anuência da Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento afetada (Quando couber).
- m) Apresentar proposta quando envolver métodos de captura, contenção, marcação ou coleta proibidos ou com restrição, conforme a Resolução CFBio 301/2012 e Portaria CFBio 148/2012 (Quando couber)
- n) Apresentar Programa do Estudo/Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento, Salvamento, Monitoramento ou Manejo) quando se referir exclusivamente a espécie(s) ameaçada(s). (Quando couber).
- o) Apresentar Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos – PMFA (Resolução CONAMA n.466/2015) (Quando couber)
- p) Apresentar metodologia e destinação final, quando houver intenção de abate de animais.

Anexo 1
Modelo de Requerimento²

Ao

Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA

O(a) requerente abaixo identificado(a) solicita ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA análise dos documentos, anexos, com vistas à obtenção da **Autorização Ambiental (AuA) ou Licença Ambiental por Compromisso (LAC) de Fauna** para () Levantamento de Fauna; () Salvamento de Fauna; () Monitoramento de Fauna; () Manejo de Fauna:

Dados Pessoais do (a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/

CPF: _____

Endereço do (a) Requerente

LOGRADOURO _____

CEP: _____

:

COMPLEMENTO _____

O: _____

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____

UF: _____

DDD: _____

TELEFONE: _____

1. Endereço da Área

CEP _____

:

LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO _____

:

BAIRRO: _____

TELEFON _____

MUNICÍPIO: _____

UF: **SC**

E: _____

Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS2000, de um ponto no local.

LOCALIZAÇÃO Latitude(S _____

:

):

g: _____

m: _____

s: _____

Longitude(W): g: _____

m: _____

s: _____

COORDENADAS UTM x: _____

COORDENADAS UTM y: _____

Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data _____

,

de _____

de _____

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE:

² O presente formulário pode ser baixado no *site* do IMA (www.ima.sc.gov.br) para preenchimento.

Anexo 2

Modelo de Procuração³

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a) nomeia e constitui seu bastante procurador(a), o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a), para representá-lo(a) junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA no processo de **obtenção da Autorização Ambiental (AuA) ou Licença Ambiental por Compromisso (LAC) de Fauna.**

1. Dados do(a) Outorgante _____

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____

EMPRESA: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) Outorgante _____

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____

2. Dados do(a) Outorgado(a) _____

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____

RG: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) Outorgado(a) _____

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____

3. Assinaturas _____

Local e data _____, de _____ de _____

.....

Outorgante

.....

Outorgado(a)

³ O presente formulário pode ser baixado no site do IMA (www.ima.sc.gov.br) para preenchimento.

Anexo 3

Termo de Referência para Elaboração do Programa de Levantamento de Fauna Silvestre

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo orientativo a ser contemplado na elaboração do Programa de Levantamento de Fauna, nos casos em que houver previsão de captura, coleta, transporte e destinação de fauna silvestre.

1. Mapas⁴ topográficos que contemplem a área total de abrangência do estudo e apresentem claramente a localização das estruturas do empreendimento e a localização e o tamanho da(s) área(s) de amostragem.
2. Caracterização ambiental da área de estudo – descrever os ambientes (terrestres e aquáticos) e apresentar mapas¹⁴ de uso e ocupação do solo, indicando as fitofisionomias e estágios sucessionais presentes.
3. Lista de espécies da fauna descritas para a localidade ou região (dados secundários), com indicação do status de ameaça pela Resolução CONSEMA nº 02/11, Portarias MMA nº 444/14 e 445/14; indicação de espécies raras, com distribuição restrita ou recém-descritas, espécies exóticas e exóticas invasoras (conforme Resolução CONSEMA 08/12). Na ausência desses dados para a área de estudo, deverão ser consideradas as espécies descritas para a bacia hidrográfica ou macrorregião.
4. Indicação em mapa⁴ da área de supressão prevista para a implantação do empreendimento (se houver).
5. Planejamento amostral com determinação prévia das análises estatísticas aplicáveis aos dados a serem coletados. Deve ser considerado o tamanho da área amostrada e a heterogeneidade de ambientes.
6. Descrição da metodologia de captura/coleta de dados por grupo taxonômico, incluindo material utilizado e esforço amostral para cada método. Devem ser utilizados métodos de amostragem qualitativos e quantitativos.
7. Descrição da metodologia de marcação dos animais (quando houver) e demais procedimentos adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos).
8. Cronograma de execução do Programa de Levantamento de Fauna Silvestre.

14 Os mapas devem seguir as especificações constantes no item Instruções Gerais desta Instrução Normativa.

Anexo 4

Termo de Referência para Elaboração do Programa de Salvamento de Fauna Silvestre

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo orientativo a ser contemplado na elaboração do Programa de Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna, nos casos em que houver previsão de captura, coleta, transporte e destinação de fauna silvestre.

1. Descrição da fauna ocorrente nas áreas de influência direta do empreendimento, a partir dos dados de levantamento e monitoramento de fauna, realizados.
2. Descrição detalhada dos procedimentos que serão realizados para o resgate ou afugentamento da fauna. Detalhamento dos métodos de captura, de triagem e demais procedimentos a serem adotados para os exemplares coletados, vivos ou mortos, informando o tipo de identificação individual (marcação duradoura consagrada na literatura científica), registro e biometria.
3. Mapas²⁵ de localização e caracterização faunística e paisagística das áreas destinadas à soltura de animais, quando o resgate de fauna for necessário. A definição das áreas de soltura deverá considerar a distribuição natural das populações e a ocorrência de acidentes geográficos que constituam barreiras naturais à dispersão das espécies. Essas áreas deverão ser monitoradas conforme programa de Monitoramento de fauna a ser apresentado. A soltura deve ocorrer preferencialmente no local seguro mais próximo da área de captura do animal.
4. Informação referente a localização de Unidades de Conservação, incluindo as municipais e as particulares, em relação à área(s) objeto da soltura de fauna.
5. Mapa estratégico dos locais relacionadas ao Programa de Salvamento (Centro de Triagem, áreas de soltura, áreas de resgate).
6. Descrição do centro de triagem da fauna silvestre (quando necessário), que deverá apresentar instalações para manutenção temporária dos animais resgatados. O número de instalações a serem construídas, bem como suas dimensões e características, deverá ser baseado no levantamento das espécies registradas, no tamanho da área de influência do empreendimento e no tamanho da área de supressão.
7. Descrição dos cuidados (alimentação, tratamento e ambientação) a serem tomados com os animais mantidos no centro de triagem do empreendimento, quando houver.
8. Indicação de clínica veterinária qualificada para o tratamento de animais silvestres e sua localização (na ausência de centro de triagem).
9. Composição das equipes de afugentamento e resgate. O número de equipes deverá considerar a velocidade do desmatamento e/ou do enchimento do reservatório, os acessos existentes e a área total a ser suprimida.
10. Súmula do curso de capacitação pessoal para a equipe de resgate, com indicação de carga horária.
11. Plano específico de desmatamento que deverá direcionar o deslocamento da fauna para áreas seguras e auxiliar na execução do resgate, utilizando dispositivos que limitem a velocidade de desmatamento e favoreçam a fuga espontânea da fauna.
12. Cronograma de execução do Programa de Salvamento de Fauna Silvestre, o qual deve fazer correlação com o processo de supressão de vegetação ou enchimento do reservatório.
13. Critérios para a definição do tipo de destinação proposto para cada grupo taxonômico da fauna resgatada.
14. Para cada etapa do Programa de Salvamento da Fauna Aquática, além do estabelecido acima, deverá ser atendido o que segue:
 - a) Definição dos procedimentos de translocação e áreas de soltura georreferenciadas para ictiofauna. Deverá ser considerada a distribuição natural das populações e a ocorrência de acidentes geográficos que constituam barreiras naturais à dispersão das espécies;
 - b) Definição dos procedimentos de translocação e áreas de soltura georreferenciadas para invertebrados ameaçados de extinção ou de distribuição restrita.

25 Os mapas devem seguir as especificações constantes no item Instruções Gerais desta Instrução Normativa.

Anexo 5

Termo de Referência para Elaboração do Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo orientativo a ser contemplado na elaboração do Programa de Monitoramento de Fauna, nos casos em que houver previsão de captura, coleta, transporte e destinação de fauna silvestre.

1. Descrição do delineamento amostral estabelecido para o monitoramento, o qual deve contemplar áreas controle, áreas impactadas pelo empreendimento e áreas que serão alvo de recuperação ambiental.
2. Planejamento amostral com determinação prévia das análises estatísticas aplicáveis aos dados a serem coletados. Deve ser considerado o tamanho das áreas a serem amostradas e a heterogeneidade de ambientes, contemplando no mínimo, todos os ambientes da área de influência direta do empreendimento.
3. Descrição da metodologia a ser utilizada. Deve-se manter um padrão nas estratégias e esforço amostral utilizados entre os pontos, campanhas amostrais e entre as etapas do monitoramento (durante e após a instalação) tornando os resultados válidos para fins de comparação.
4. Descrição dos métodos de captura, de marcação (quando houver), de triagem e demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos).
5. Mapas³⁶ detalhados das áreas a serem amostradas.
6. Cronograma das campanhas de monitoramento a serem realizadas. Os cronogramas de monitoramento durante a instalação do empreendimento devem fazer correlação às diferentes fases da obra.

36 Os mapas devem seguir as especificações constantes no item Instruções Gerais desta Instrução Normativa.

Anexo 6

Termo de Referência para Elaboração do Plano de Manejo de Fauna Silvestre

Nos casos de necessidade de manejo de fauna em áreas de empreendimentos/atividades licenciados constantes da listagem aprovada na Resolução CONSEMA nº 98/2017, deverá ser apresentado o Plano de Manejo da Fauna Silvestre, conforme este Termo de Referência.

1. Objetivo do manejo e justificativa.
2. Diagnóstico da(s) população(ões) estabelecida(s) no local do empreendimento. Deve-se apresentar o censo de cada espécie-problema e os focos de atração, detalhando a metodologia utilizada para a realização do censo.
3. Descrição do(s) local(is) de ocorrência da(s) espécie(s)-problema, com indicação da localização (coordenadas UTM SIRGAS 2000) e apresentação de registros fotográficos.
4. Descrição detalhada dos métodos de manejo da(s) espécie(s)-problema, especificando as espécies que serão atingidas por cada método proposto.
5. Informações sobre a biologia e ecologia da(s) espécie(s)-problema (habitats/reprodução/alimentação/comportamento) com indicação das referências bibliográficas.
6. Destinação dos exemplares capturados (se houver), considerando as seguintes opções:
 - a) Realocação para áreas de soltura;
 - b) Encaminhamento para centros de triagem, zoológicos, mantenedores, criadouros, licenciados junto ao órgão competente;
 - c) Encaminhamento a instituições de pesquisa, coleções científicas ou didáticas, quando do aproveitamento do material biológico.
7. Mapas⁷ de localização e caracterização faunística e paisagística das áreas destinadas à soltura de animais, quando a realocação de fauna for necessária.
8. Proposição de medidas para prevenir a recolonização dos locais afetados, quando couber.
9. No caso de utilização do método de falcoaria:
 - a. as aves devem ser provenientes de criadouro registrado e com o devido licenciamento no IBAMA ou IMA. Deve ser apresentado no Plano de Manejo a listagem dos falcões e gaviões que serão utilizados nos serviços, contendo os dados de número de anilhas e documentos comprovando a procedência.
 - b. o falcoeiro deve apresentar experiência comprovada em falcoaria e apresentar, se houver, registro em Entidade Representativa de Falcoaria existente, dentro da legalidade, no Território Nacional.
10. Cronograma das atividades.

⁷ Os mapas devem seguir as especificações constantes no item Instruções Gerais desta Instrução Normativa.

Anexo 7

Relatório de Caracterização do Estudo/Manejo de Fauna - RCE

1. CARACTERIZAÇÃO DA FASE DO LICENCIAMENTO:

- () Levantamento
- () Salvamento
- () Monitoramento
- () Manejo/Controle

2. REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC:

a. Declaro que o estudo/manejo de fauna envolverá somente métodos de captura, contenção, marcação ou coleta, previstos na Resolução CFBio 301/2012 e Portaria CFBio 148/2012 e que não se enquadrem nas proibições ou restrições indicadas nos Anexos desta Portaria ().

b. Declaro que não se trata de estudo específico de espécie(s) ameaçada(s) ().

c. Declaro que não se trata de manejo de fauna em aeródromo (conforme Resolução CONAMA nº 466/2015) ().

d. Declaro que não se trata de manejo de fauna com intenção de abate de animais ().

e. Declaro que a área de estudo/manejo de fauna não incide em área de Unidades de Conservação ou sua Zona de Amortecimento ().

f. Declaro que li e cumprirei as Instruções gerais e específicas da IN 62 ().

3. PROFISSIONAL HABILITADO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO:

Nome: _____ Empresa: _____

Número de Registro no Conselho de Classe: _____

Número da ART: _____

Telefone para contato: _____

Anexo 8

Declaração do Proprietário/Empreendedor

Eu, _____, _____, _____, (Nome do/a Monitor/a, Nacionalidade, Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a) _____, _____, _____, (Rua/Avenida, nº, Complemento, Bairro, Cidade, UF) _____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º _____ carteira de identidade n.º _____, _____/_____, (Órgão Expedidor, UF), pelo presente instrumento formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental estadual, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na autorização ou licença para Levantamento, Salvamento, Monitoramento ou Manejo/Controle da Fauna Silvestre através da Autorização Ambiental (AuA) ou da Licença Ambiental por Compromisso (LAC) de Fauna sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____

Anexo 9

Declaração do Responsável Técnico

Eu, _____, _____, _____, (Nome do/a profissional, qualificação profissional, Nº Registro no Conselho, Nacionalidade, Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a) _____, _____, _____, (Rua/Avenida, nº, Complemento, Bairro, Cidade, UF) _____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º _____ carteira de identidade nº _____, _____ / _____, (Órgão Expedidor, UF), pelo presente instrumento declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o estudo/manejo objeto da autorização ambiental ou licença ambiental por compromisso, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, para o Levantamento, Salvamento, Monitoramento ou Manejo/Controle da Fauna Silvestre através de Autorização Ambiental (AuA) ou da Licença Ambiental por Compromisso (LAC) de Fauna, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Anexo 10

Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA

SEDE

Fone: + 55 48 3665 4190
Avenida Mauro Ramos, 428 , Centro
88020-300 - Florianópolis - Santa Catarina
E-mail: ima@ima.sc.gov.br
URL: www.ima.sc.gov.br

CODAM - Florianópolis

Fone: (0xx48) 3665 4650/3665 4651/366504636
Rua: Jornalista Juvenal Melchades, 101, Estreito
88070-330 - Florianópolis - Santa Catarina
E-mail: fpolis@ima.sc.gov.br

CODAM - Joinville

Fone: (0xx47) 3431 1441
Rua: Do príncipe, 330 – Ed. Manchester 10º andar
89201-000 - Joinville - Santa Catarina
E-mail: joinville@ima.sc.gov.br

CODAM - Blumenau

Fone: (0xx47) 3378 8540 / 32378 758541
Rua: Rua Braz Wanka, 238 – Vila Nova
89035-160 - Blumenau - Santa Catarina
E-mail: blumenau@ima.sc.gov.br

CODAM - Chapecó

Fone: (0xx49) 2049 9500/ 2049 9501
Rua: Travessa Ilma de Nês, 91-D, Centro
89801-015 – Chapecó - Santa Catarina
E-mail: chapeco@ima.sc.gov.br

CODAM - Lages

Fone: (0xx49) 3289 6339
Rua: Otacílio Vieira da Costa, 412
88501-050 - Lages - Santa Catarina
E-mail: lages@ima.sc.gov.br

CODAM - Canoinhas

Fone: (0xx47) 3627 4205 / 3627 4206
Rua: Vidal Ramos, 966, Centro
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina
E-mail: canoinhas@ima.sc.gov.br

CODAM - Joaçaba

Fone: (0xx49) 3527 9517
Rua Minas Gerais, 13- Edifício Guairacá 1º andar
89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina
E-mail: joacaba@ima.sc.gov.br

CODAM - Tubarão

Fone: (0xx48) 3631 9221
Rua: Padre Bernardo Freüser, 227
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina
E-mail: tubarao@ima.sc.gov.br

CODAM - Caçador

Fone: (0xx49) 3561 6900/3561 6901
Rua: Carlos Coelho de Souza, 120
89500-000 - Caçador - Santa Catarina
E-mail: cacador@ima.sc.gov.br

CODAM - Itajaí

Fone: (0xx47) 3398 6050
Rua: Modesto Fernandes Vieira, Centro Comercial
Universitário – 4º andar, Bairro Dom Bosco
88307-310 - Itajaí - Santa Catarina
E-mail: itajai@ima.sc.gov.br

CODAM – Rio do Sul

Fone: (0xx47) 3526 3248/ 3526 3249/ 3526 3250
Rua: Rocha Pombo, 108, Bairro Eugênio Schneider
89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina
E-mail: riodosul@ima.sc.gov.br

CODAM – São Miguel D'Oeste

Fone: (0xx49) 3631 3460
Rua: Santos Dumount, 134, Sala 301 – Ed. Cardus Office,
Bairro Centro
89900-000 – São Miguel do Oeste - Santa Catarina
E-mail: smo@ima.sc.gov.br

CODAM – Mafra

Fone: (0xx47) 3647 0400/ 3647 0410
Rua: Tenente Ary Rauen, 541
89300-000 – Mafra - Santa Catarina
E-mail: mafra@ima.sc.gov.br

CODAM – Jaraguá do Sul

Fone: (0xx47) 3276 9322
Rua: Antônio Cunha, 160, Baependi
89256-140 – Joinville - Santa Catarina
E-mail: jaragua@ima.sc.gov.br

CODAM – Concórdia

Fone: (0xx49) 3482 6102
Travessa Irmã Leopoldina, 136
89700-000 – Concórdia - Santa Catarina
E-mail: concordia@ima.sc.gov.br

CODAM - Criciúma

Fone: (0xx48) 3403 1630
Rua: Dr. José de Patta, 120, Bairro Comerciário
88802-240 - Criciúma - Santa Catarina
E-mail: criciuma@ima.sc.gov.br

Laboratório Florianópolis

Fone: (0xx48) 3665 7390
Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II
Ed. Via Norte
88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina